

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

ÁGUA MINERAL COM VOLUME SUPERIOR A 20L – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXCLUSÃO.....	1
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGAS – ISENÇÃO - NECESSIDADE DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO	1

ÁGUA MINERAL COM VOLUME SUPERIOR A 20L – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXCLUSÃO

[Inteiro Teor – Instrução Normativa 54/20](#)

Por meio da Instrução Normativa nº 54, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de julho de 2020, foi alterado o RICMS para excluir a água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros da lista de bebidas sujeitas ao regime de substituição tributária.

A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2020.

Segue a alteração na íntegra:

2. No Apêndice XXXVI, com fundamento no Protocolo ICMS 03/20 (DOU 14/04/20), fica revogado o item XII da Seção I.

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGAS – ISENÇÃO - NECESSIDADE DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO

[Inteiro Teor – Decreto 55.371/20](#)

Por meio do Decreto nº 55.371, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2020, foi alterado o RICMS para reduzir as restrições para a fruição da isenção referente ao transporte intermunicipal de cargas, prevendo que a isenção somente não se aplica às prestações de serviços não acobertadas por documento fiscal idôneo, deixando de arrolar todas as demais hipóteses.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

O Decreto entra em vigor na data e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Seguem as alterações na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5313 - No inciso IX do art. 10:

a) a nota 01 passa a vigorar com a seguinte redação:

" NOTA 01 - A isenção prevista neste inciso não se aplica às prestações de serviços não acobertadas por documento fiscal idôneo, salvo nas hipóteses de dispensa de emissão de documento fiscal previstas no Livro II, art. 134."

b) fica revogada a nota 02.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.